



EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº. 098/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de 2025, nesta Câmara eu, Najida Aline da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.


Najida Aline da Silva

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Diretoria da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, informou que se faz necessária e indispensável a contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

O referido objeto não se qualifica em assessoria e consultoria ampla e irrestrita, tampouco como prestação de “serviços comuns” que se identificam com a rotina da Administração Municipal, justamente em razão da considerável complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarta como serviço de alta especialização e de técnica contábil;

Os serviços intelectuais exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados, são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência;

DECIDE:

AUTORIZAR e DETERMINAR ao Setor de Licitação que promova a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020 e artigo 13, da Portaria nº. 046/2023, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos necessários, para que a contratação seja autorizada pelo Presidente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Em atendimento ao disposto artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARA que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 09 de Dezembro de 2025.


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Rio Piracicaba
SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Presidente
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Proc 098 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025 AUDITORIA CONTÁBIL PRESTAÇÃO DE CONTAS
Os vereadores desta Casa Legislativa têm a atribuição legal e institucional de realizar a fiscalização dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recursos decorrentes de convênios firmados com o Município. Trata-se de atividade essencial ao controle externo, à transparência da aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Considerando a complexidade técnica inerente à análise contábil, bem como a necessidade de emissão de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória dos vereadores, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em consultoria contábil. A referida empresa prestará apoio técnico qualificado, contribuindo para a verificação da regularidade das contas, identificação de eventuais inconsistências e elaboração dos relatórios técnicos que embasarão as decisões e manifestações dos parlamentares. Diante disso, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico específico, garantindo maior segurança, precisão e confiabilidade no processo de fiscalização das prestações de contas das entidades conveniadas com o Município, em estrita observância ao interesse público. A futura contratada deverá, nos termos do art. 74, III, alínea 'c' e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovar a notória especialização através de documentação que comprove a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO DE SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS ESSENCIAIS



(x) Baixa	() Média	() Alta			
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES					
(x) Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso. () Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. () Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº. ____/____.					
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS					
(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado. () Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.					
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município, bem como o assessoramento aos vereadores desta Casa Legislativa na realização dos levantamentos necessários e na elaboração de relatórios conclusivos decorrentes dessas análises.					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTITATIVO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de	05	SERV/MES	R\$9.340,00	R\$46.700,00



consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades , compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município.							
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
12/2025.							
Prestação de serviços							
☒ (X)	Não continuado	☐ ()	Continuada				
☒ (X)	Empreitada por preço unitário	☐ ()	Contratação por tarefa				
☐ ()	Empreitada por preço global	☐ ()	Contratação integrada				
☐ ()	Empreitada integral	☐ ()	Contratação semi-integrada				
☐ ()	Prestação de serviço						
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO							
☒ (X) Não. ☐ () Sim. Justificativa: _____. Critérios objetivos de avaliação: _____.							
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA							
☐ () Não. ☒ (X) Sim:							



Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com consultoria contábil, auditoria, assessoria financeira ou atividades correlatas.

Possuir responsável técnico habilitado, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Apresentar comprovação de experiência prévia em atividades de análise contábil, auditoria, prestação de contas ou consultoria similar em órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.

Disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades e atendimento às demandas da Câmara Municipal quando solicitado.

Conforme Documentação de Fomalização de Demanda, além dos requisitos constante neste termo de referência.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

(X) Sim: Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA".

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

(x) Sim : Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERMO DE REFERENCIA".

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados ao longo de todas as etapas em permanente diálogo com a Presidência e a Mesa Diretora , mediante atendimento presencial na sede da empresa ,comparecimento na sede do Legislativo Municipal quando necessário, e ainda via telefone comercial e móvel, por meio eletrônico e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.



[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (g.n.).

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do Contrato:


Júlia Carolina Pontes Mendes Elias
Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

Fiscal do Contrato:


Joisse Luiza do Carmo
Diretora
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 09/12/2025.


Aleksandro José da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº. 098/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTI TATIVO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades , compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município.	05	SERV/M ES	R\$9.340,00	R\$46.700,00

1.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

1.2.1 Análise Contábil

A) Auxílio aos vereadores na verificação de documentos contábeis entregues



pelas associações conveniadas;

B) Auxílio aos vereadores na conferência de notas fiscais, extratos, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;

C) Auxílio aos vereadores na checagem do cumprimento das exigências legais relacionadas aos convênios.

1.2.2 Fiscalização das Prestações de Contas

A) Auxílio aos vereadores na avaliação técnica da regularidade dos gastos realizados;

B) Auxílio aos vereadores na verificação da compatibilidade entre objetos conveniados e despesas executadas;

C) Identificação de erros, inconsistências e possíveis indícios de irregularidades.

1.2.3. Relatórios Técnicos e Pareceres

A) Emissão de relatórios conclusivos, detalhados e fundamentados;

B) Indicação das pendências encontradas e recomendações;

C) Parecer técnico sobre a aprovação, ressalvas ou rejeição das contas analisadas.

1.2.4. Apoio Técnico aos Vereadores

A) Prestação de esclarecimentos durante reuniões, audiências ou sessões, quando solicitado;

B) Informações técnicas para subsidiar ações fiscalizatórias e deliberações.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1 deste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de serviços especializados de consultoria contábil destinados a apoiar tecnicamente os vereadores no exercício da atividade de fiscalização das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recursos financeiros oriundos de convênios firmados com o Município.

3.2. A solução contempla um conjunto integrado de ações técnicas, abrangendo análise documental, verificação da regularidade contábil, elaboração de pareceres e suporte contínuo, de modo a garantir que a Câmara Municipal disponha de informações precisas, completas e fundamentadas para o desempenho de sua função institucional de controle externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com consultoria contábil, auditoria, assessoria financeira ou atividades correlatas.

4.2. Possuir responsável técnico habilitado, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.3. Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica que comprovem experiência prévia em atividades de análise contábil, auditoria, prestação de contas ou consultoria similar em órgãos públicos ou entidades do terceiro setor.

4.4. Disponibilizar equipe capacitada para execução das atividades e atendimento às demandas da Câmara Municipal quando solicitado.

4.5. Conforme Documentação de Formalização de Demanda, além dos requisitos constante neste termo de referência.



4.6. A contratada deverá utilizar metodologia própria e adequada à análise de documentos contábeis, observando normas da contabilidade pública, regras de convênios e legislação vigente.

4.7. Os relatórios e pareceres deverão ser apresentados por escrito, de forma clara, objetiva, fundamentada e padronizada.

4.8. A empresa deverá garantir confidencialidade e sigilo de todas as informações e documentos acessados durante a execução do contrato.

4.9. Toda comunicação oficial deverá ocorrer por meio de canais institucionalizados definidos pela Câmara Municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma planejada, contínua e organizada, observando-se as normas técnicas de contabilidade, as diretrizes deste Termo de Referência e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal.

5.2. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a eficiência, transparência e segurança técnica na análise das prestações de contas, garantindo que os vereadores disponham de subsídios qualificados para o adequado exercício da função fiscalizatória sobre os recursos públicos repassados às associações comunitárias.

5.3. A execução do objeto seguirá dinâmica pormenorizada em tópicos específicos deste “TERMO DE REFERÊNCIA” (condições de execução, rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. O Legislativo Municipal não aceitará a prestação dos serviços por profissionais que descumpram as condições e requisitos, conforme descrito neste “TERMO DE REFERÊNCIA” e na legislação pertinente, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições dos profissionais de contabilidade quando solicitadas, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou extinção contratual. Da mesma forma, não será aceita a prestação de serviços sem o estrito cumprimento das obrigações pertinentes por parte da empresa.

6.4. Na forma do disposto no artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021, é de responsabilidade da empresa contratada, assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, relacionados com a sua equipe técnica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Em razão da inviabilidade de competição (presença simultânea dos requisitos “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, “profissionais ou empresas de notória especialização” e “trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”), será contratada a HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS, que é especialista, para execução dos serviços contidos no item 1 deste instrumento, que é especialista, para execução dos serviços contidos no item 1 deste instrumento haja vista que comprovou a notória

especialização mediante a apresentação dos documentos de habilitação, em atendimento ao disposto no art. 74, § 3º.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor contratado será de R\$46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), portanto, está compatível com os valores praticados pela futura contratada, conforme comprovado através das notas fiscais referentes a contratos anteriores celebrados por ela com outros entes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nas futuras Leis Orçamentárias.

Rio Piracicaba, 09 de Dezembro de 2025.


Aleksandro José da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº: 098/2025

Modalidade Inexigibilidade nº: 004/2025

Vem a esta AJ o procedimento acima identificado, para parecer, que objetiva a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em consultoria contábil, destinada a prestar apoio técnico aos vereadores no exercício da função fiscalizatória, especialmente na análise, verificação e emissão de pareceres técnicos sobre as prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos oriundos de convênios firmados com o Município.

A intenção de contratação recaiu sobre a empresa HC Serviços Empresariais Ltda, pelo valor total de R\$ 46.700,00, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa de preços, documentação de habilitação e demais peças instrutórias.

A Senhora Diretora da Câmara efetivou o pedido com as informações necessárias. O Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizou a abertura do processo licitatório. O processo foi devidamente autuado. Juntou-se proposta da empresa HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, devidamente fundamentada.

Juntou-se cópia da Portaria de nomeação dos membros da CPL, juntou-se cópia do portaria e convênio que prevê a utilização da equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitações do Município pela Autarquia. A requisição de dotação orçamentária obteve resposta favorável do Departamento Contábil. A requisição de recurso financeiro obteve parecer favorável do Setor de Tesouraria. A requisição de estimativa de impacto orçamentário-financeiro obteve parecer favorável do Departamento de Contabilidade.

O Senhor Presidente da Câmara firma declaração para atendimento ao art. 16, II, da LC 101/2000, informando a existência de dotação e recursos para atendimento ao compromisso a ser firmado. A minuta de contrato está dentro dos preceitos da Lei 14.133/2023

Juntou-se vasta documentação relativa à empresa e aos profissionais em exercício na mesma, demonstrando de maneira satisfatória a trajetória profissional, não pairando dúvidas em relação à competência e experiência da empresa e dos profissionais para atuarem no ramo a que se destina a presente licitação.

Em síntese, este o relatório.

Inicialmente, há que ficar esclarecido que o presente parecer fará análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e, abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual, não adentrando no mérito da oportunidade e conveniência da contratação.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Expondo a respeito Carvalho Filho (2016, p. 143) leciona que o parecer obrigatório “*é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio*”.

Ainda a respeito, Mello (2007, p.142) ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Assim, conforme exposição doutrinária vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido e mérito.

Desnecessário lembrar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, as exceções, segundo o referido diploma legal, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Lei nº 14.133/2021

A Professora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** (Direito Administrativo, Editora Atlas, São Paulo, 2014, pag. 345) esclarece, em relação à contratação direta, o seguinte:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Vê-se claramente que a Lei nº 14.039/2020, veio corroborar o disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no art. 13, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Vejamos o que diz o Decreto Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 14.039/2020:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Não restam dúvidas de que, a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica inerente à inexigibilidade de licitação. Desta forma, tem-se que as situações que determinam a exclusão do certame licitatório não se findam nos incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, eis que estes tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

E assim se diz, porquanto analisando os documentos acostados, bem como os longos anos de trabalhos prestados pela empresa, outra conclusão não se chega senão a que culmine pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A unidade requisitante indica a contratação da empresa HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

Além da capacidade técnica demonstrada pela gama de documentos juntados, vê-se também a regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, desta forma, razões que possam macular a contratação da empresa indicada pela Secretaria requisitante.

Assim, é direito do Poder Público, considerando que o serviço a ser contratado é singular, como dito alhures, escolher, de forma discricionária, e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita, sendo este mais um requisito que deve ser considerado em casos deste jaez.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação, haja vista que o pressuposto necessário para tanto, é comprovado pelos documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

Em resumo: a notoriedade pressupõe que um determinado profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

No acórdão 2.616/2015, Plenário, TC 017.110/2015-7, de 21.10.2015, do Tribunal de Contas da União, o eminente Min. Benjamin Zymler, afirma que:

Assim é que diante de diversos profissionais ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é

subjetiva - mas devidamente motivada - deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

Em cumprimento aos ditames da legislação, a fim de provar a notória especialização, foram juntados certificados de cursos de graduação, cursos livres em áreas da Contabilidade afins ao serviço público, bem como atestados de capacidade técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de profissionais para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de contadores.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa da qual se busca a contratação, cabe ao administrador público considerar outro ponto relevante na presente contratação, que é a adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa indicada, tem como base os valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de municípios limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Comprovado está o quesito confiança, o quesito valor dos honorários (dentro do praticado no mercado), e a competência e experiência da contratada, aliado ao fato de que os serviços são considerados de natureza singular, ante a complexidade de suas ações.

Ultrapassada a fase de mérito, passamos a analisar o processo físico. Trata-se de processo licitatório referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade inexigibilidade se adequa ao caso, consoante acima exposto, e verifica-se que o processo contém os elementos exigidos pela legislação pertinente, quais sejam: requisição fundamentada, pesquisa de preços, encontra-se autuado, protocolado, numerado, há previsão orçamentária e recurso financeiro, e estimativa de impacto orçamentário-financeira positiva.

O Presidente da Câmara declarou, em atendimento ao art. 16, II, da LC 101/2000, a existência de dotação e recursos para atendimento ao compromisso a ser firmado.

A necessidade da aquisição encontra-se devidamente demonstrada. A minuta do contrato atende aos requisitos da lei 14.133/2021, bem como o contrato.

A empresa apresentou os documentos exigidos na Lei 14.133/2021. Diante da regularidade da documentação apresentada pela empresa, a Presidente da CPL determinou o prosseguimento do procedimento.

Desta forma, somos de PARECER FAVORÁVEL à conclusão do procedimento licitatório, devendo a Comissão de Licitações observar o seguinte:

- a) Publicar o resultado do processo licitatório;
- b) Proceder à adjudicação e homologação;

- c) Confeccionar o respectivo contrato administrativo;
 - d) Publicar o extrato do contrato, juntando certidão nos autos;
- Opcionalmente, deverão ainda ser juntados aos autos os seguintes:

- e) Cópia do empenho global e dos sub-empenhos;
- f) Cópia da nota fiscal de aquisição da prestação dos serviços com atesto do recebimento.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba,
Em 09 de dezembro de 2025.

CASSIO JOSE
MOREIRA:10585505608

Assinado de forma digital por
CASSIO JOSE
MOREIRA:10585505608
Dados: 2025.12.15 16:30:14 -02'00'

CÁSSIO JOSÉ MOREIRA
OAB-MG 176.940
ASSESSORIA JURIDICA



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº. 10.230.560/0001-96, com sede a Rua Randolpho Baião, nº 45, Sala 02, CEP 36.900-019, Bairro Centro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **DANIEL GERHARD BATISTA**, contador, inscrito na CRC/MG sob o nº. 074.871/0-O, cadastrado no CPF sob o nº. 001.690.656-00, portador da Carteira de Identidade de nº MG 7.621.014 PC/MG . a seguir denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Processo nº. 098/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA** e especificado abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Detalhamento do objeto	Valor unitário mensal	Valor total
01	SER/ MES	05	Serviços especializados de consultoria contábil especializada para auxílio dos vereadores da casa na realização de auditoria sobre 17 entidades ,	R\$9.340,00	R\$46.700,00



			compreendendo a análise técnica dos documentos contábeis e das prestações de contas apresentadas pelas associações comunitárias que recebem recurso do Município		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços:

2.1.1. O Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), estimando-se o valor total de R\$46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



2.2.5. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de



determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.201.01.031.001.4002.33.90.35.000-D0019.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/07/2026.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

5.1.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2. Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. As alterações contratuais previstas nas cláusulas 5.2 e 5.3 deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

IV - Seguir as orientações dadas pela **CONTRATADA**, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

VI - Notificar, formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.



7.2. Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

I - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações;

II - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

III - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

V – Permitir a atuação somente de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, e em observância ao que prescreve os ditames legais da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a setor competente.

8.6. Disponibilizar na prestação dos serviços, trato com urbanidade ético-profissional.

8.7. Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Rio Piracicaba de qualquer obrigação decorrente.

8.8. A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar a administração.

8.9 Compromete-se a executar o objeto desta contratação em total conformidade com as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4º da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou



documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX- manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal



remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela



correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;



b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:



- I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, conforme artigo 137, § 2º da Lei nº 14.133/21;
- IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;
- X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;



13.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço global.

CLÁUSULA 15 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora e atual Diretora a Sra. Joisse Luiza do Carmo, com apoio da equipe técnica, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 17 - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todos os documentos e informações provenientes da prestação de serviço ora proposta estão resguardados pela confidencialidade inerente à profissão, e somente serão revelados, totais ou parcialmente, com expressa autorização do Cliente ou ordem judicial específica, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, data de Dezembro de 2025.

CONTRATANTE

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:



RESPONSÁVEL
HCC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF: 092.637.956-90

PROPOSTA DE PREÇO

A
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

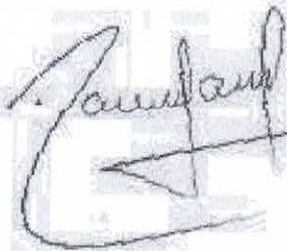
PROPONENTE: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ. Nº 10.230.560/0001-96 CRCMG EMPRESA: 13.052
ENDEREÇO: Rua Randolpho Baião, N.º 45 – sala 02
BAIRRO: Centro CIDADE: Manhuaçu UF: MG
CEP: 36900-019
FONE: (33) 99193-1811 e (33) 3331-1218
E-MAIL: daniel@realcon.com.br

Encaminhamos a Carta Proposta, referente a manifestação de interesse e proposta de preços para prestação de serviços de AUDITORIA sobre 17 entidades que receberam recursos da Prefeitura de Rio Piracicaba:

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensal	Anual
001	Auditoria sobre 17 entidades, sendo constantes de no mínimo uma conta bancaria cada, 03 (três) entidades com mais movimentos, e com analise dos últimos 05 (cinco) exercícios. Prazo de trabalho: 150 (cento e cinquenta) dias Proposta: R\$ 2.500,00 por entidade, sendo que as 03 (três) entidades com maior movimento o valor será de R\$ R\$ 3.900,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 46.700,00 Prazo da Proposta: 15 (quinze) dias	Pagamento mensal de R\$ 9.340,00	R\$ 46.700,00

Sendo o que gostaríamos de propor, para todos os efeitos legais.

Manhuaçu (MG), 05 de dezembro de 2025.



Daniel Gerhard Batista
Contador CRCMG 74.871



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO Nº. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro, do ano de 2025, às 10:00 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação foi justificada no “DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA” anexo ao presente processo.

O objeto diz respeito a serviço que escapa à rotina do órgão contratante, envolvendo atividades com complexidades que tornam necessária a peculiar expertise.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A razão da escolha da contratada, foi apresentada no “TERMO DE REFERÊNCIA”, anexo ao presente processo.

Entendeu(aram) que é a única empresa capaz de executar o objeto para atender a necessidade da administração, conforme comprova a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha recaiu sobre profissionais e empresa dotada de especialização incontroversa, com qualificação diferenciada, aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas.

No caso dos autos, a notória especialização pode ser observada a partir de documentação que instruiu o processo, conforme segue:



- a) portfólio de apresentação da empresa;
- b) atestados de capacidade técnica operacional emitidos por órgãos públicos;
- c) atestados de cursos e treinamentos emitidos por órgãos públicos;
- d) atestados de capacidade técnica profissional emitidos por órgãos públicos;
- e) certificados de especialização dos profissionais;
- f) certificados de graduação dos profissionais;
- g) certidões de regularidades emitidas pelo CRC -Conselho Regional de Contabilidade

No caso em tela, tanto os profissionais quanto a empresa indicada para contratação demonstraram ter extensa experiência e notória especialização reconhecidas que incluem os serviços definidos no “TERMO DE REFERÊNCIA”, o que permite inferir que os seus trabalhos são essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Afinal, sob a ótica semântica, notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação e também às qualidades específicas dos profissionais, detentores de conhecimento que traduz a formação técnica especializada, aferível por sua formação acadêmica, seus títulos, especializações, trabalhos publicados, dentre outros.

À vista desses argumentos, a instrução processual é suficiente para demonstrar também a presença da notória especialização da contratada.

Assim, verifico ser evidente a expertise dos profissionais e da empresa, para execução e acompanhamento das demandas necessárias do objeto do contrato, o que implica reconhecer que a Administração Pública cuidou de contratar empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com **notória especialização na área**, perfazendo os requisitos previstos no artigo 74, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 25, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº. 9.295/1946, incluído pela Lei Federal nº. 14.039/2020.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que regulamenta as situações de inexigibilidade referidas no artigo 74 e as dispensas previstas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Habilitação Específica comprovando a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço foi apresentada .

Demonstrou que os valores ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e o grau de notória especialização dos profissionais e da empresa.

No caso *sub examine*, sobressai da documentação que instrui os autos que o preço do serviço contido na proposta da empresa é compatível com os valores estabelecidos em contratos por ela firmados com outros entes públicos, para a execução de serviços equivalentes, senão idênticos:

- a) Nota Fiscal nº.202500000000094; - “decorrente do contrato firmado com o Município de São Francisco do Glória.
- b) Nota Fiscal nº.202500000000098; - “decorrente do contrato firmado com o Município de Barão do Monte Alto.
- c) Nota Fiscal nº.202500000000099; - “decorrente do contrato firmado com o Município de São Francisco do Glória.

Nesse contexto, afigura justificado que o preço constante da proposta apresentada está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto, ressaltando que por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a



verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Executante: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Valor mensal do contrato: R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Aleksandro José da Silva para fins de autorização de contratação.

Rio Piracicaba/MG, 10 de Dezembro de 2025.


Najida Aline da Silva
Agente de Contratação


Junia do Rosario Maja Vieira
Equipe de Apoio


Joisse Luiza do Carmo
Equipe de Apoio



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO Nº. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	VALOR R\$
HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 46.700,00

Rio Piracicaba/MG, 10 de dezembro de 2025.


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG



**RESULTADO DO PROCESSO Nº. 098/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
004/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG** através da Diretoria, torna público o resultado do Processo nº. 098/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2025, na forma que segue:

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.**

Contratada: **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Valor total do contrato: R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais).

Autorização de Contratação: Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG.

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial .


Najda Aline da Silva
Agente de Contratação



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO Nº.098/2025 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG.

CONTRATADA: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para prestar apoio técnico aos vereadores desta Casa Legislativa na análise, verificação e fiscalização dos documentos contábeis e prestações de contas das associações comunitárias que recebem recursos provenientes de convênios firmados com o Município, incluindo a identificação de inconsistências e a elaboração de pareceres e relatórios conclusivos que subsidiem a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.

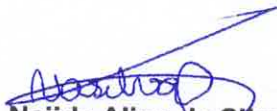
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.201.01.031.0001.4002.33.90.35.000-D0019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 31/12/2026.

Publicado em 16/12/2025.

No Quadro de Avisos e site oficial .


Najida Aline da Silva
Agente de Contratação

PROPOSTA DE PREÇO

A
CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

PROponente: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ. Nº 10.230.560/0001-96 CRCMG EMPRESA: 13.052
ENDEREÇO: Rua Randolpho Baião, N.º 45 – sala 02
BAIRRO: Centro CIDADE: Manhuaçu UF: MG
CEP: 36900-019
FONE: (33) 99193-1811 e (33) 3331-1218
E-MAIL: daniel@realcon.com.br

Encaminhamos a Carta Proposta, referente a manifestação de interesse e proposta de preços para prestação de serviços de AUDITORIA sobre 17 entidades que receberam recursos da Prefeitura de Rio Piracicaba:

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensal	Anual
001	Auditoria sobre 17 entidades, sendo constantes de no mínimo uma conta bancaria cada, 03 (três) entidades com mais movimentos, e com analise dos últimos 05 (cinco) exercícios. Prazo de trabalho: 150 (cento e cinquenta) dias Proposta: R\$ 2.500,00 por entidade, sendo que as 03 (três) entidades com maior movimento o valor será de R\$ R\$ 3.900,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 46.700,00 Prazo da Proposta: 15 (quinze) dias	Pagamento mensal de R\$ 9.340,00	R\$ 46.700,00

Sendo o que gostaríamos de propor, para todos os efeitos legais.

Manhuaçu (MG), 05 de dezembro de 2025.



Daniel Gerhard Batista
Contador CRCMG 74.871



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.230.560/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RANDOLFO BAIÃO

NÚMERO
45

COMPLEMENTO
SALA: 2;

CEP
36.900-019

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MANHUACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DANIEL@REALCON.COM.BR

TELEFONE
(33) 3331-1218

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2025 às 09:45:02 (data e hora de Brasília).



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208207096

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173535087571

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANHUACU

Local

1 Setembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/428.200-1	J173535087571	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05
HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME;
CNPJ: 10.230.560/0001-96

“Daniel Gerhard Batista”, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, nascido aos 25 de outubro de 1974, habilitado e registrado no CRC/MG n.º 074871/0-O, portador do CPF n.º 001.690.656-00, Carteira de Identidade MG-7.621.014, expedida pelo órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Rua Randolpho Baião, n.º 45, 3º andar, Bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

“Roberta Soares de Carvalho Batista”, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutica, natural da cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, nascida aos 08 de agosto de 1979, portadora do CPF sob o n.º 036.990.636-58, Carteira de Identidade MG-6.553.617, expedida pelo órgão emissor PC/MG, residente e domiciliada à Rua Randolpho Baião, n.º 45, 3º andar, Bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

Sócios da empresa **“HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME”**, Sociedade Empresária Limitada, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE n.º 3120820709-6, em 01/08/2008, 1ª alteração contratual sob o n.º 4017552 em 25/11/2008, 2ª alteração contratual sob o n.º 4124722 em 04/05/2009 e 3ª alteração contratual sob o n.º 4147288 em 19/06/2009, 4ª alteração contratual sob o n.º 4550740 em 15/03/2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.230.560/0001-96 resolvem de comum acordo alterar esta sociedade conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Do Capital Social

A sócia **“Roberta Soares de Carvalho Batista”**, acima qualificada, legítima possuidora de 14.000 (quatorze mil) quotas do capital social da empresa, cede e transfere 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas do capital social para o sócio **“Daniel Gerhard Batista”**, acima qualificado, que já possuía 6.000 (seis mil) quotas, passando então a possuir 10.200 (dez mil e duzentas) quotas do capital social, dando ampla, geral e irrevogável quitação, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim a nova distribuição do capital social:

Roberta Soares de Carvalho Batista.....	49%	9.800 quotas...	R\$ 9.800,00
Daniel Gerhard Batista.....	51%	10.200 quotas...	R\$ 10.200,00
Total.....	100%	20.000 quotas...	R\$ 20.000,00

Cláusula II – Da Administração da Sociedade e Responsabilidade Técnica

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **“Daniel Gerhard Batista”**.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais é de responsabilidade do sócio **“Daniel Gerhard Batista”**.

Rua Randolpho Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - Telefax (33) 3331 1218
realcon@realcon.com.br

1





Em vistas das modificações ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula I – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial “**HC Serviços Empresariais Ltda ME**”, tem sede e domicílio na Rua Randolpho Baião, nº 45, sala 2, bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

Cláusula II – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Roberta Soares de Carvalho Batista.....	49%	9.800 quotas...	R\$ 9.800,00
Daniel Gerhard Batista.....	51%	10.200 quotas...	R\$ 10.200,00
Total.....	100%	20.000 quotas...	R\$ 20.000,00

Cláusula III – Do Objeto Social

O objeto social é a atividade de contabilidade. Serviço de digitação de faturas, documentos e dados para processamento. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviço de organização de feiras, congressos e exposições. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviço de fotocópias. Locação de máquinas para reprografia.

Cláusula IV – Do Início das Atividades e o Prazo de Duração

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula V – Da Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula VI – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Randolpho Baião, 45, sala 1 - Centro.
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9



Cláusula VII – Da Administração da Sociedade e Responsabilidade Técnica

A administração da sociedade cabe a “**Daniel Gerhard Batista**” com os poderes e atribuições de assinar isoladamente todos os atos da administração perante o Fisco Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Bancos, Cartórios, Credores, Fornecedores, dentre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais é de responsabilidade do sócio “**Daniel Gerhard Batista**”.

Cláusula VIII – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, distribuindo a participação nos lucros ou perdas apurados, sempre que possível, no montante de participação do capital social, mas por acordo entre os sócios poderá ser divergente a proporção de suas quotas.

Parágrafo único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso

Cláusula IX – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula X – Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula XI – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Rua Randolfo Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

3





Cláusula XII – Da Declaração do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XIII – Das Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no novo Código Civil, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XIV – Do Foro

Fica eleito o foro de Manhuaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente

Manhuaçu (MG), 31 de agosto de 2017.

Roberta Soares de Carvalho Batista

Daniel Gerhard Batista

Rua Randolfo Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/428.200-1	J173535087571	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA
036.990.636-58	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, de nire 3120820709-6 e protocolado sob o número 17/428.200-1 em 01/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6335697, em 28/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA
036.990.636-58	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGKS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 10.230.560/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:55:50 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **339F.A597.F42A.2DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/03/2026

NOME: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.230.560/0001-96

LOGRADOURO: RUA RANDOLFO BAIÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900019

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000945348442



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDAO NEGATIVA
Nº.: 33774/2025
VALIDADE ATÉ 10/01/2026

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ nº: **10.230.560/0001-96**

INSC. ESTADUAL:

INSC MUNICIPAL:

CUC: **0048856**

Protocolo: **null**

QUADRA:

LOTE:

ENDEREÇO

Nº, --- CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

MANHUAÇU (MG) 11 de Dezembro de 2025

Chave de Validação: 60fa0c85

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.230.560/0001-96
Razão Social: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Endereço: R RANDOLFO BAIÃO 45 SALA: 2; / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120601111522240100

Informação obtida em 11/12/2025 09:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.230.560/0001-96

Certidão n°: 76793952/2025

Expedição: 11/12/2025, às 09:58:35

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.230.560/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Manhuaçu Codigo de Verificação para Autenticação: a56c3f518 Endereço: Manhuaçu, Minas Gerais, MG, 36900-103 CNPJ: 18.385.088/0001-72, E-mail: contratosjuridico@manhuacu.mg.gov.br			 Emitido em 25/11/2025 11:06:43	
Data Fato Gerador 25/11/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 202500000000094
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3161106 - São Francisco - MG	Local de Recolhimento 3161106 - São Francisco - MG			
PRESTADOR						
Razão Social: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME Nome Fantasia: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME Endereço: Rua RANDOLFO BAIÃO (LEI 766/1964), 45, SALA 02 - Centro Manhuaçu - MG - CEP: 36900000 E-mail: - Fone: 3333311218 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000046380 - CPF/CNPJ: 10.230.580/0001-96						
TOMADOR						
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA Endereço: RUA RUA AZARIAS VARELLA DE AZEVEDO, 32, Esquina om Praca Sao Francisco de Assis - centro Sao Francisco do Gloria - MG - CEP: 36810-000 E-mail: pmsfg.compras@gmail.com - Fone: 32-37541170 - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0004111 - CPF/CNPJ: 18.114.231/0001-91						
SERVIÇO						
17.18 - ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil conforme contrato e aditivo firmado.						
OBSERVAÇÃO						
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 826,56 NOTA FISCAL REFERENTE A DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA CONFORME CONTRATO FIRMADO CONTA HC: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0131 OP 003 CC 1280-4						
VALOR SERVIÇO (R\$) 15.590,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 15.590,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 313,36	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 15.276,64	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.						
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o link <https://mg-manhuacu-pm-nfs.cloud.et.com.br/paginas/sistema/login.jsf#/autenticacao>

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Manhuaçu Codigo de Verificação para Autenticação: efc32dc34				
Endereço: Manhuaçu, Minas Gerais, MG, 36900-103 CNPJ: 18.385.088/0001-72, E-mail: contratosjuridico@manhuacu.mg.gov.br		Emitido em 08/12/2025 15:28:28				
Data Fato Gerador 08/12/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 20250000000098
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3139409 - Manhuaçu - MG	Local de Recolhimento 3139409 - Manhuaçu - MG			
PRESTADOR						
Razão Social: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME Nome Fantasia: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME Endereço: Rua RANDOLFO BAIÃO (LEI 766/1964), 45, SALA 02 - Centro Manhuaçu - MG - CEP: 36900000 E-mail: - Fone: 3333311218 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000046380 - CPF/CNPJ: 10.230.560/0001-96						
TOMADOR						
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO Endereço: RUA Antônio Afonso Ferreira, 269, - CENTRO Barão do Monte Alto - MG - CEP: 36870-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 52.501.664/0001-38						
SERVIÇO						
17.18 - ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil conforme contrato firmado.						
OBSERVAÇÃO						
NOTA FISCAL REFERENTE A OITAVA PARCELA CONFORME CONTRATO FIRMADO. CONTA PARA DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 0131 OP: 003 C/C: 1280-4 CHAVE PIX CNPJ: 10.230.560/0001-96						
VALOR SERVIÇO (R\$) 7.990,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 7.990,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 160,60	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 7.990,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o link <https://mg-manhuacu-pm-nfs.cloud.el.com.br/paginas/sistema/login.jsf#/autenticacao>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Codigo de Verificação para Autenticação: 94d3c29e0

Endereço: Manhuaçu, Minas Gerais, MG, 36900-103

CNPJ: 18.365.088/0001-72, E-mail: contratosjuridico@manhuacu.mg.gov.br



Emitido em 08/12/2025 16:11:58

Data Fato Gerador 08/12/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3139409 - Manhuaçu - MG	Local de Recolhimento 3139409 - Manhuaçu - MG		202500000000099

PRESTADOR

Razão Social: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Nome Fantasia: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME

Endereço: Rua RANDOLFO BAIÃO (LEI 768/1964), 45, SALA 02 - Centro

Manhuaçu - MG - CEP: 36900000

E-mail: - Fone: 3333311218 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000046380 - CPF/CNPJ: 10.230.560/0001-96

TOMADOR

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GLORIA

Endereço: RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, 70, - CENTRO

SAO FRANCISCO DO GLORIA - MG - CEP: 36810-000

E-mail: 2011camara@gmail.com - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0100168 - CPF/CNPJ: 20.296.836/0001-92

SERVIÇO

17.18 - ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA CONTÁBIL CONFORME CONTRATO E ADITIVO FIRMADO.

OBSERVAÇÃO

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$438,86

NOTA FISCAL REFERENTE A DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA CONFORME CONTRATO FIRMADO

CONTA HC:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG 0131

OP 003

CC 1280-4

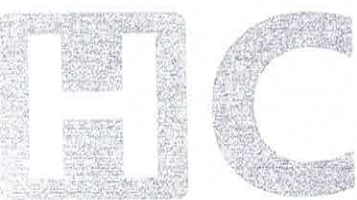
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
8.280,00	0,00	0,00	8.280,00	2,01	166,43
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.280,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o link <https://mg-manhuacu-pm-nfs.cloud.el.com.br/paginas/sistema/login.jsf#/autenticacao>

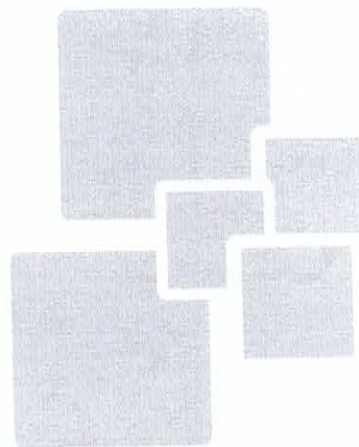


Desde 2008

SERVIÇOS EMPRESARIAIS

DOSSIÊ DA EMPRESA

Rua Raulo Bello, 45 sala 02, Centro, Marília-MS, 13690-000
CNPJ: 10.238.589/0001-96 - heservicosempresariais@gmail.com



Histórico

Fundada em 01/08/2008 a HC Serviços Empresariais Ltda é uma empresa voltada a gestão comercial e pública, com foco na contabilidade empresarial e nos resultados das operações de registro contábil.

Possui em seu histórico trabalhos de contabilidade cotidiana, contabilidade gerencial, auditoria, perícias e outros serviços técnicos e especializados para todas empresas e entidades.

Moderna e inovadora, tem em seu portfólio colaboradores de diversas especialidades para os mais variados serviços operacionais e de assessoria e consultoria comercial e pública.

Área de atuação

Comércio, prestadores de serviços e autônomos

Escrituração contábil e controles

Gestão de pessoal

Gestão de tributos

Imposto de Renda da Pessoa Física

Consultoria ou assessoria financeiras ou tributárias

Setor público

Assessoria e consultoria técnica em escrituração contábil

Assessoria e consultoria técnica em gestão financeira

Assessoria e consultoria técnica em gestão de pessoal

Assessoria e consultoria técnica em gestão de tributos

Assessoria e consultoria técnica em controle interno

Planejamento público municipal

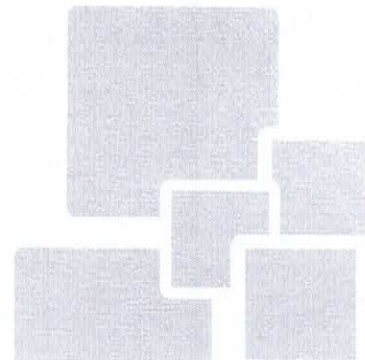
Auditoria financeira ou tributárias

Análise, estudo técnico, pareceres e/ou perícia pública municipal



Desde 2008

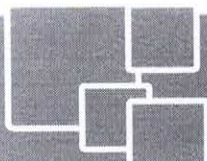
SERVIÇOS EMPRESARIAIS

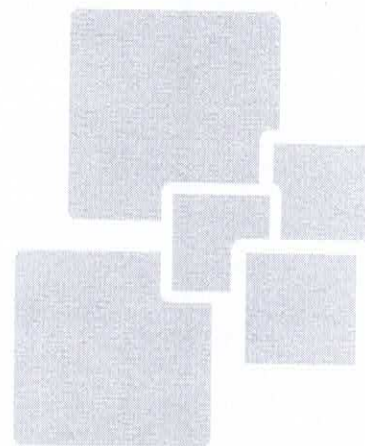


Assessoria e consultoria técnica em defesas junto ao Tribunal de Contas, órgãos de governo, prestação de contas públicas Gestão, fiscalização e supervisão de setores como Recursos Humanos, Contabilidade, Compras e Licitação

Responsável Técnico

Daniel Gerhard Batista é mestre em Contabilidade, pós-graduado em Administração Pública e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é diretor-proprietário de empresas comerciais, de contabilidade e gestão, presidente da Associação dos Contabilistas do Leste de Minas Gerais (Ascon), ex-conselheiro junto a Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), consultor e assessor contábil de entidades municipais e de empresas comerciais e prestadoras de serviço. Ministra cursos e palestras para empresários e gestores públicos nas áreas administrativa, contábil e financeira. Possui vasta experiência em consultoria, assessoria e auditoria na área pública e na área comercial. Atua na Ciência da Informação, com ênfase em Auditoria e Consultoria Contábil Pública e Privada. Professor da pós-graduação lato sensu em Administração Pública em diversas instituições. É autor do livro "Manual de Controle e Auditoria" publicado pela Editora Saraiva, além dos livros "Contabilidade em Foco" e "Contabilidade de Custos - Temas atuais", publicados pela Editora Juruá. Recebeu o Diploma do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal pela Câmara Municipal de Belo Horizonte (MG), é detentor da Comenda do Mérito Filosófico e Cultural e membro efetivo perpétuo da Academia Mineira de Ciências Contábeis. Recebeu o Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Manhuaçu (MG).





DIPLOMA DE GRADUAÇÃO UFMG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Francisco César de Sá Barreto, no uso de suas atribuições, tendo em vista que Daniel Gerhard Batista nascido(a) em Maringá - Minas Gerais, em 25 de outubro de 1974, filho(a) de José Daniel Batista e Catarina Gerhard Batista, concluiu o curso de Ciências Contábeis em 14 de fevereiro de 2000 e outorga-lhe o presente diploma para que possa exercer sua profissão com os direitos e prerrogativas legais.

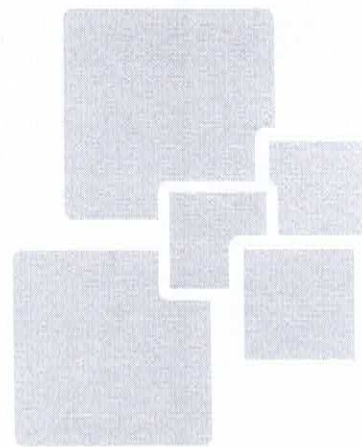
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2000

Allyson da Silva
Reitor

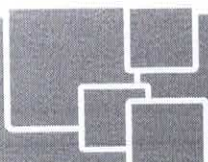
Fernando
Diplomado(a)

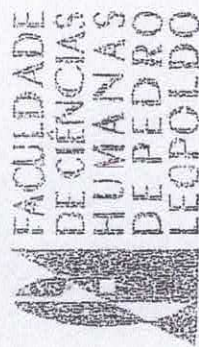
Carla Cristina de Oliveira
Diretor(a) da Unidade





DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Pós-Graduação *latu sensu*

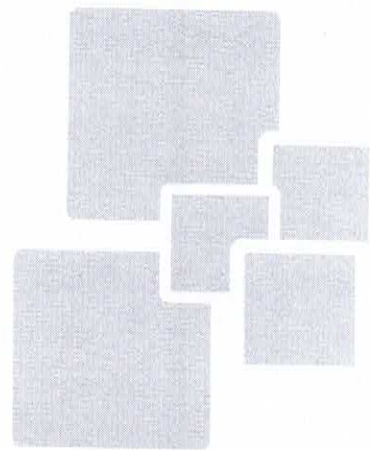
Certificamos que **DANIEL GERHARD BATISTA**
concluiu o Curso de Especialização ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ministrado pelo Centro de Educação Permanente - CEP, da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº 993/98 de 24/10/99 nos termos da Resolução 396/94, do CEE, e realizado no período de 27 de abril de 2001 a 23 de junho de 2002.

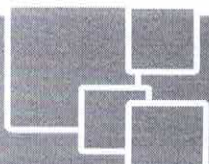
Pedro Leopoldo, 05 de Outubro de 2002.

Dir. Antônio L. A. L.
COORDENADOR DO CURSO

Spilvan
DIRETORA



DIPLOMA DE MESTRE EM CONTABILIDAE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
CEPPEV - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA VISCONDE DE CAIRU



O Presidente da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Mestrado em Contabilidade em 06 de junho de 2006, confere o título de

Mestre em Contabilidade
a

Daniel Gerbard Batista

Filho de José Daniel Batista e Catarina Gerbard Batista, nascido a 25 de outubro de 1974, brasileiro, natural de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma,

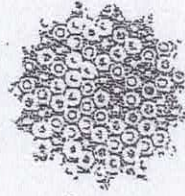
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 13 de setembro de 2006

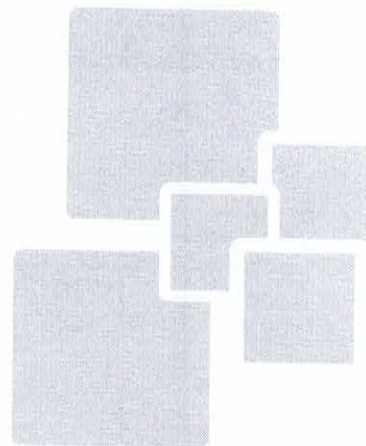
RG: M7.621.014 SSP/MG
Daniel Gerbard Batista
Presidente do Conselho de Administração
Coordenador de Mestrado



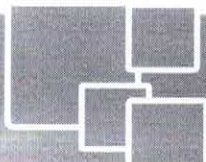
Prof. Manoela Lamas de Sá
Diretora do CEPPEV



Prof. Walter Frayn da Silva
Presidente da FVC



DIPLOMA DE CONSELHEIRO NO CRCMG





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Diploma de Conselheira

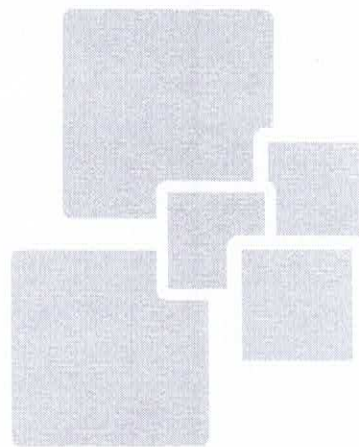
Concedido ao contador

DANIEL GERHARD BATISTA

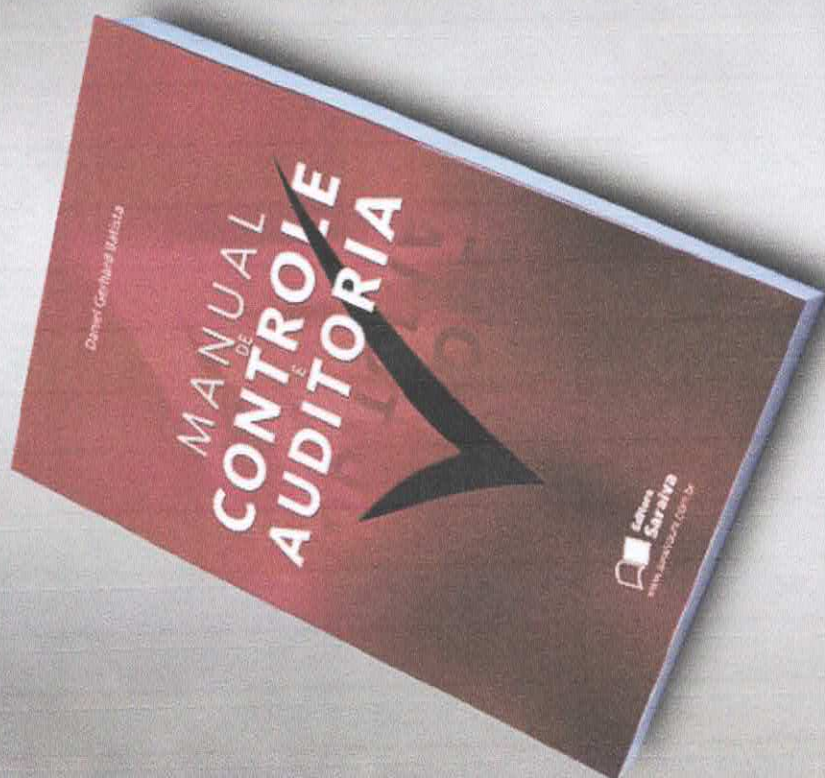
eleito e empossado como Conselheiro Efetivo no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, para o período de 4 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021, conforme a Resolução CFC nº 1.520/2017.

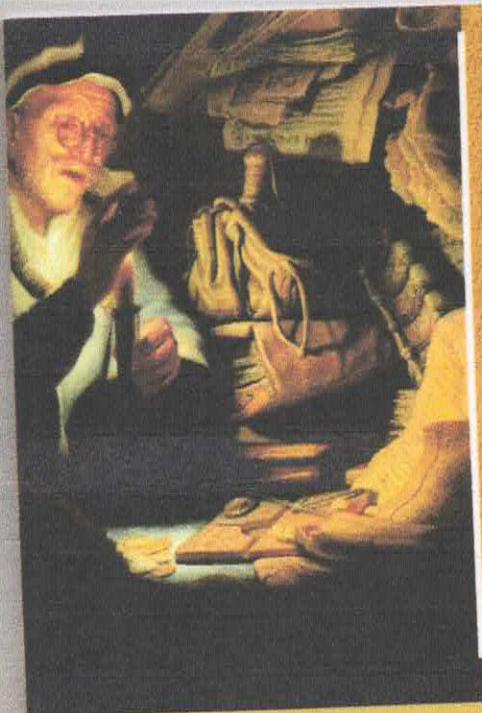
Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2018.

Contadora Rosa Maria Abrão
Presidente



LIVROS PUBLICADOS





Cléber Batista de Sousa
Daniel Gerhard Batista
Marlúcio Cândido
Nilton de Aquino Andrade
Ranylson de Sá Barreto Neto

CONTABILIDADE EM FOCO

CONTABILIDADE GERAL

Volume 1

WUVA
EDITORA

COORDENADOR
Antonio Robles Jr.

CONTABILIDADE DE CUSTOS

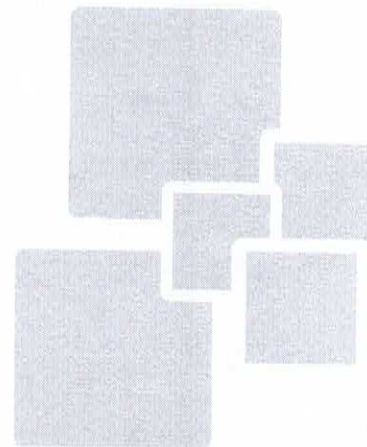
TEMAS ATUAIS

COLABORADORES

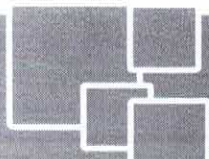
Adriano Augusto Afonso de Oliveira	José Eustáquio Giovannini
Antonio Robles Jr.	Juliane Célia Alkmim de Miranda Villaça
Carlos Alberto Serra Negra	Lúcio Pinto Moreira
Cleber Batista de Sousa	Marcelo Primola Magalhães
Daniel Gerhard Batista	Marco Antônio Amaral Pires
Domingos Sávio Alves da Cunha	Marinette Santana Fraga
Éderson dos Santos Ramalho	Martinho de Oliveira Pessoa
Edvander Luis de Moura	Menildo Jesus de Sousa Freitas
Elizabeth Marinho Serra Negra	Moacyr da Cruz Costa Júnior
Flavio Marcos Harry	Nilton de Aquino Andrade
Gizele Martins Ramos	Nourival de Souza Resende Filho
Heron Aloísio Martins Chaves	Sérgio Alexandre de Souza
Jacqueline Ribeiro	Vicente Vieira da Silva
José Athadeu Júnior	Walmir Moreira Lage
José Delfino Duarte	Walter Roosevelt Coutinho



CONTABILIDADE



TÍTULOS JUNTO AO CRCMG





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Mancel, 639 - Bairro Funcionários - Telefex: (31) 3269-6400

CNPJ: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

PORTARIA CRCMG Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Grupo de Trabalho da Área Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

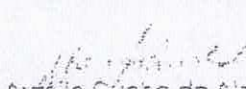
Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Área Pública.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Contador Alexandre Bossi Queiroz, terá como vice-coordenador o Contador Milton Mendes Botelho e como membros os profissionais da Contabilidade Adelcio Rodrigues da Costa, Alessandro Gomes Miranda, Daniel Gerhard Batista, Irene Silva Oliveira, José Randal de Cunha, Lucy Fátima de Assis Freitas, Regina Lopes de Assis, Geneci Martins de Moura, Cleber Teixeira, Sandro Ângelo de Andrade, Sérgio dos Santos Reis, Agenor Batista Duarte Junior e José Otaviano Pereira.

Art. 3º A Comissão deverá reunir-se obedecendo à convocação da Presidência do CRCMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sendo que sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.cromg.org.br>

PORTARIA CROMG Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria CROMG nº 017/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CROMG nº 017/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Contador Alexandre Bossi Quelroz, terá como vice-coordenador o Contador Daniel Gerardi Batista e como membros os profissionais de Contabilidade Adelido Rodrigues da Costa, Alessandro Gomes Miranda, Irene Silva Oliveira, José Randal da Cunha, Lucy Fátima de Assis Freitas, Regina Lopes de Assis, Geneci Martine de Moura Cleber Teixeira, Sandro Ângelo de Andrade, Sérgio dos Santos Reis Agenor Batista Duarte Junior e José Otaviano Pereira."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 4ª REGIÃO/MG
R. Carliós nº 244 - 10º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - Telefex: (31) 3271-6044 - CEP 30120-060

OF/DIR/CIRO/2015

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2015.

Ref: INSCRIÇÃO PRINCIPAL DE PESSOA FÍSICA - MGF0031206

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a V. Sª que seu processo de pedido de inscrição principal de pessoa física foi devidamente formalizado, teve sua tramitação normal e foi aprovado na reunião do Conselho Pleno de 15/10/2015, tendo recebido o respectivo número de inscrição abaixo discriminado:

NOME:	CRECI nº
DANIEL GERHARD BATISTA - MGF0031206	

Informamos ainda, que após as formalidades legais, enviaremos novo ofício convocando V.Sª para aver digital e assinatura em sua carteira e cédula de identidade profissional, para posterior recebimento em ato solene.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos com o Setor de Registro e Cadastro deste Regional ou em nossas Delegacias Regionais.

Atenciosamente,


Vinícius Angelo Araújo
Diretor Secretário

Ilmo(a). Sr(a).
DANIEL GERHARD BATISTA
RUA RANDOLFO BAIO, 45 2º ANDAR
BAIRRO
38900-000 - MANHUAQU - CENTRO/MG

PORTARIA CRCMG N.º 017, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Grupo de Trabalho da Área Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Área Pública.

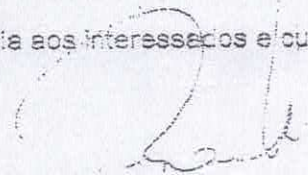
Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Contadora Regina Lopes de Assis, MG-039408/O, terá como Vice-Coordenador o Contador Alexandre Bossi Queiroz, MG-050200/O, e como membros os profissionais da contabilidade Adelino Rodrigues da Costa, MG-064810/O; Daniel Gerhard Batista, MG-074871/O; Geneci Martins de Moura, MG-059273/O; Irene Silva Oliveira, MG-077318/O; José Otaviano Pereira, MG-031205/O; José Randal de Cunha, MG-061949/O; Lucy Fátima de Assis Freitas, MG-054812/O; Márcia Maria Pimentel Mendes, MG-050843/O; Sandro Ângelo de Andrade, MG-051478/O; Sérgio dos Santos Reis, MG-078141/O, e Vanderlei Lopes Barbosa, MG-065725/O.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se obedecendo à convocação da Presidência do CRCMG.

Art. 4º Os membros do Grupo, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas custeadas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, conforme disposto na legislação específica deste Conselho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sendo que sua vigência se encerra em 31 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Rogério Marques Noé
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 4ª REGIÃO/MG
R. Carijós nº 244, 10º andar – Centro – CEP 30120-900 - Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3271-6044

CERTIDÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 4ª Região/MG, neste ato representado por seu Diretor Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis **DANIEL GERHARD BATISTA**, é inscrito(a) neste CRECI/MG sob o Nº **MGF0031206**, desde **14/10/2015**, encontrando-se na presente data com seu registro profissional **ATIVO**. Certifica, finalmente que consoante nossos Diplomas legais, Lei nº 6.530/78, Decreto nº 81.871/78, “que regulamentam a profissão” - “Compete ao Corretor de Imóveis / empresa, exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, e opinar quanto a comercialização imobiliária”.

Cumpre evidenciar que a certidão emitida diz respeito unicamente à regularidade quanto ao corretor(a) ou imobiliária encontrasse inscrito ou não junto a este Conselho. No caso de informações referentes ao detalhamento da situação financeira/tributária e ética-profissional, somente poderão ser obtidas por meio de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR expedida mediante requerimento específico do titular do registro profissional ou por representante com procuração específica com reconhecimento de firma em cartório devidamente preenchido, assinado e protocolado na sede do Conselho ou por meio do site com assinatura eletrônica com certificado digital válido, efetuando no ato o recolhimento da taxa administrativa.

Para que produza seus efeitos, lavrou-se a presente, aos 09 (Nove) dias do mês de Dezembro de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Tarcísio Naves Sanglard
Diretor Secretário

Belo Horizonte, 09/12/2025
Validade da presente até 08/01/2026

Impresso pela internet sob N. 2964.9421.7946.7520 em 09/12/2025 - 15:45:06.
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do conselho
<http://www.crecimg.gov.br/>



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-013052/O-2

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... :
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 10.230.560/0001-96
ENDEREÇO : R RANDOLFO BAIÃO, 45 SL 2, CENTRO - 36900-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-074871/O-0	DANIEL GERHARD BATISTA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PF-192433/K-3	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA	FARMACEUTICO (A)	SOCIO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 09/12/2025 as 15:31:08.

Código de Controle: 7366867.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MG-013052/O-2
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	10.230.560/0001-96

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/12/2025 as 15:32:18.

Válido até: 09/03/2026.

Código de Controle: 6256904.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MG-013052/O-2
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	10.230.560/0001-96

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/12/2025 as 15:34:10.

Válido até: 09/03/2026.

Código de Controle: 4573018.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DANIEL GERHARD BATISTA
REGISTRO..... : MG-074871/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.690.656-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/12/2025 as 15:39:23.

Válido até: 09/03/2026.

Código de Controle: 2327015.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DANIEL GERHARD BATISTA
REGISTRO.....	: MG-074871/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.690.656-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

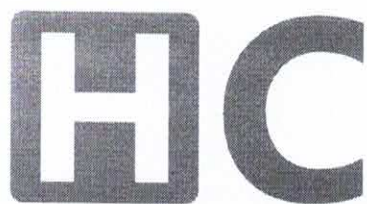
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 09/12/2025 as 15:38:44.

Válido até: 09/03/2026.

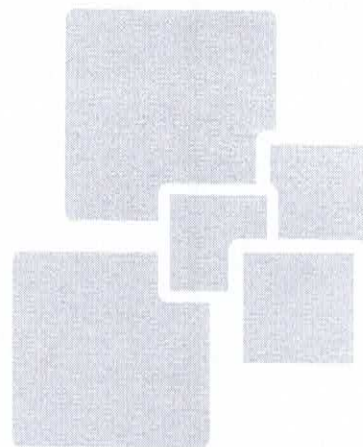
Código de Controle: 6669330.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Desde 2008

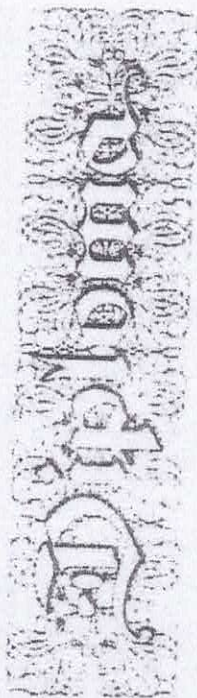
SERVIÇOS EMPRESARIAIS



DIPLOMA DE MÉRITO EFETIVO PERPÉTUO JUNTO A ACADEMIA MINEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ACADEMIA MINEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Fundada em 1960, Reestruturada em 1977, com estatuto reformado e aprovado em assembléa geral extraordinária de 04/06/2010, registrado sob o nº 64.478, em 10/11/2010 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



A Academia Mineira de Ciências Contábeis confere ao Contador

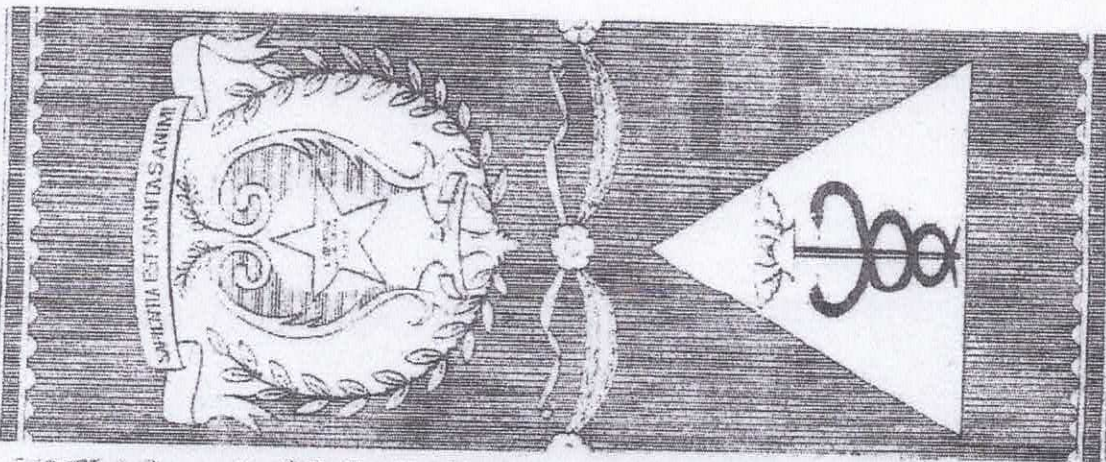
DANIEL GERRARD BATISTA

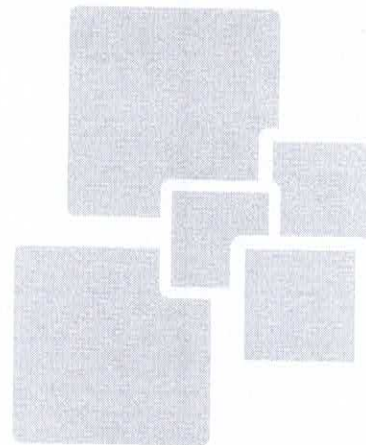
o presente diploma de Membro Efetivo Perpétuo, cadeira nº 44, que tem como Patrono
Olívio Koliver, o qual gozará de todos os direitos inerentes ao Estatuto.

Belo Horizonte 9 de março de 2011.

Marco Antonio Amaral Pires
Presidente Marco Antônio Amaral Pires

Carlos Alberto Serra Negra
1º Secretário Carlos Alberto Serra Negra





**COMPROVANTE DE
HABILITAÇÃO
JURÍDICA (art. 27,
inciso I, da Lei
8.666/93)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.230.560/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RANDOLFO BAIÃO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO SALA: 2;
--------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 36.900-019	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@REALCON.COM.BR	TELEFONE (33) 3331-1218
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/428.200-1	J173535087571	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05
HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME;
CNPJ: 10.230.560/0001-96

"Daniel Gerhard Batista", brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, nascido aos 25 de outubro de 1974, habilitado e registrado no CRC/MG n.º 074871/0-O, portador do CPF n.º 001.690.656-00, Carteira de Identidade MG-7.621.014, expedida pelo órgão emissor PC/MG, residente e domiciliado à Rua Randolpho Baião, n.º 45, 3º andar, Bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

"Roberta Soares de Carvalho Batista", brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Farmacêutica, natural da cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, nascida aos 08 de agosto de 1979, portadora do CPF sob o n.º 036.990.636-58, Carteira de Identidade MG-6.553.617, expedida pelo órgão emissor PC/MG, residente e domiciliada à Rua Randolpho Baião, n.º 45, 3º andar, Bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

Sócios da empresa **"HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME"**, Sociedade Empresária Limitada, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE n.º 3120820709-6, em 01/08/2008, 1ª alteração contratual sob o n.º 4017552 em 25/11/2008, 2ª alteração contratual sob o n.º 4124722 em 04/05/2009 e 3ª alteração contratual sob o n.º 4147288 em 19/06/2009, 4ª alteração contratual sob o n.º 4550740 em 15/03/2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.230.560/0001-96 resolvem de comum acordo alterar esta sociedade conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Do Capital Social

A sócia **"Roberta Soares de Carvalho Batista"**, acima qualificada, legítima possuidora de 14.000 (quatorze mil) quotas do capital social da empresa, cede e transfere 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas do capital social para o sócio **"Daniel Gerhard Batista"**, acima qualificado, que já possuía 6.000 (seis mil) quotas, passando então a possuir 10.200 (dez mil e duzentas) quotas do capital social, dando ampla, geral e irrevogável quitação, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim a nova distribuição do capital social:

Roberta Soares de Carvalho Batista.....	49%	9.800 quotas...	R\$ 9.800,00
Daniel Gerhard Batista.....	51%	10.200 quotas...	R\$ 10.200,00
Total.....	100%	20.000 quotas...	R\$ 20.000,00

Cláusula II – Da Administração da Sociedade e Responsabilidade Técnica

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **"Daniel Gerhard Batista"**.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais é de responsabilidade do sócio **"Daniel Gerhard Batista"**.

Rua Randolpho Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



Em vistas das modificações ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula I – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial “**HC Serviços Empresariais Ltda ME**”, tem sede e domicílio na Rua Randolpho Baião, nº 45, sala 2, bairro Centro, cidade de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, CEP 36.900-000.

Cláusula II – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Roberta Soares de Carvalho Batista.....	49%	9.800 quotas...	R\$ 9.800,00
Daniel Gerhard Batista.....	51%	10.200 quotas...	R\$ 10.200,00
Total.....	100%	20.000 quotas...	R\$ 20.000,00

Cláusula III – Do Objeto Social

O objeto social é a atividade de contabilidade. Serviço de digitação de faturas, documentos e dados para processamento. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviço de organização de feiras, congressos e exposições. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviço de fotocópias. Locação de máquinas para reprografia.

Cláusula IV – Do Início das Atividades e o Prazo de Duração

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula V – Da Indivisibilidade das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula VI – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rua Randolpho Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 4/9

Cláusula VII – Da Administração da Sociedade e Responsabilidade Técnica

A administração da sociedade cabe a “**Daniel Gerhard Batista**” com os poderes e atribuições de assinar isoladamente todos os atos da administração perante o Fisco Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Bancos, Cartórios, Credores, Fornecedores, dentre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais é de responsabilidade do sócio “**Daniel Gerhard Batista**”.

Cláusula VIII – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, distribuindo a participação nos lucros ou perdas apurados, sempre que possível, no montante de participação do capital social, mas por acordo entre os sócios poderá ser divergente a proporção de suas quotas.

Parágrafo único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso

Cláusula IX – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula X – Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula XI – Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Cláusula XII – Da Declaração do Administrador

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XIII – Das Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no novo Código Civil, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula XIV – Do Foro

Fica eleito o foro de Manhuaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente

Manhuaçu (MG), 31 de agosto de 2017.

Roberta Soares de Carvalho Batista

Daniel Gerhard Batista

Rua Randolfo Baião, 45, sala 1 - Centro
Manhuaçu - MG - CEP 36900-000 - **Telefax (33) 3331 1218**
realcon@realcon.com.br

4

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/428.200-1	J173535087571	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA
036.990.636-58	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, de nire 3120820709-6 e protocolado sob o número 17/428.200-1 em 01/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6335697, em 28/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA
036.990.636-58	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

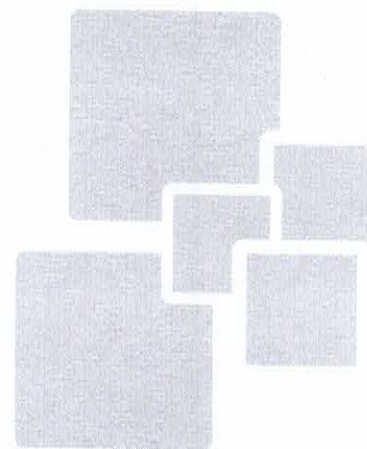
Certifico registro sob o nº 6335697 em 28/09/2017 da Empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME, Nire 31208207096 e protocolo 174282001 - 01/09/2017. Autenticação: D5BCC36EBD5C6532934743B7B642B3FBBFCB8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/428.200-1 e o código de segurança MGkS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Desde 2008

SERVIÇOS EMPRESARIAIS



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (art. 31, da Lei 8.666/93)

Gerado em 11/12/2025 11:59:19

Apurado em 06/12/2025 10:21:03

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.26

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 10.230.560	Nome Empresarial: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Data de Abertura: 01/08/2008	Regime de Apuração: Caixa
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 10230560202511001

Período de Apuração (PA): 11/2025

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	15.590,00	0,00	15.590,00
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	15.590,00	0,00	15.590,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	164.730,00	0,00	164.730,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	156.540,00	0,00	156.540,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	176.962,86	0,00	176.962,86
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	9.724,00	02/2024	48.338,86	03/2024	11.890,00	04/2024	11.890,00
05/2024	11.890,00	06/2024	11.890,00	07/2024	11.890,00	08/2024	11.890,00
09/2024	11.890,00	10/2024	11.890,00	11/2024	11.890,00	12/2024	11.890,00
01/2025	12.600,00	02/2025	12.600,00	03/2025	12.600,00	04/2025	12.600,00
05/2025	12.600,00	06/2025	15.590,00	07/2025	15.590,00	08/2025	15.590,00
09/2025	15.590,00	10/2025	15.590,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00
05/2025	0,00	06/2025	0,00	07/2025	0,00	08/2025	0,00
09/2025	0,00	10/2025	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

11/2024	49.622,21	12/2024	95.196,58	01/2025	50.510,65	02/2025	52.939,39
03/2025	57.273,19	04/2025	57.480,74	05/2025	58.562,59	06/2025	63.424,47
07/2025	65.192,52	08/2025	66.822,45	09/2025	69.332,95	10/2025	68.786,48
2.3.1) Total de Folhas de Salários Anteriores (R\$)				R\$ 755.144,22			

2.4) Fator r

Fator r = 4,58 - Anexo III

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 10.230.560/0001-96	
Município: MANHUACU	UF: MG
Sublímite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$): Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS Receita Bruta Informada: R\$ 15.590,00								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
37,42	32,74	119,92	26,00	405,96	0,00	0,00	0,00	622,04
Parcela 1: R\$ 15.590,00								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 15.590,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
7,42	32,74	119,92	26,00	405,96	0,00	0,00	0,00	622,04
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
37,42	32,74	119,92	26,00	405,96	0,00	0,00	0,00	622,04

4) Total Geral da Empresa

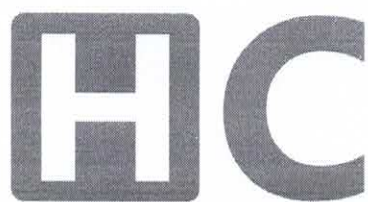
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
37,42	32,74	119,92	26,00	405,96	0,00	0,00	0,00	622,04
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
RPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
37,42	32,74	119,92	26,00	405,96	0,00	0,00	0,00	622,04

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 10230560202511001

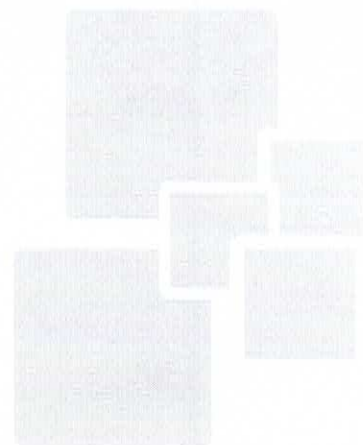
6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 10230580202511001							
Número: 07202534064551028				Data de Vencimento: 22/12/2025		Data limite para acolhimento: 22/12/2025	
IRPJ	37,42	CSLL	32,74	COFINS	119,92	PIS/PASEP	26,00

INSS/CPP	405,96	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	622,04	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	622,04
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado							
Tributo		Valor		Ente Federativo de Destino			
IRPJ		37,42		União			
CSLL		32,74		União			
COFINS		119,92		União			
PIS		26,00		União			
INSS/CPP		405,96		União			
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração							
Não foi reconhecido pagamento até a presente data							

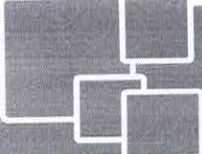


Desde 2008

SERVIÇOS EMPRESARIAIS



DECLARAÇÃO UNIFICADA



Rua Randolfo Baião, 45, sala 02, Centro, Manhuacu-MG - 36900-000
CNPJ 10.230.560/0001-96 - hcservicosempresariais@gmail.com

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, sediada na rua Randolpho Baião, nº 45, Centro, Cidade de Manhuaçu – MG, CEP 36.900-019 através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de contratação na Câmara de Eugenópolis, DECLARA sob as penas cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VI – Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

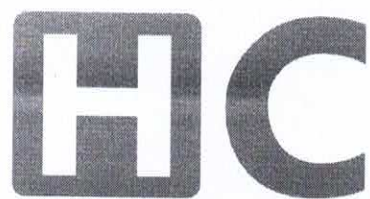
VII – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

VIII – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

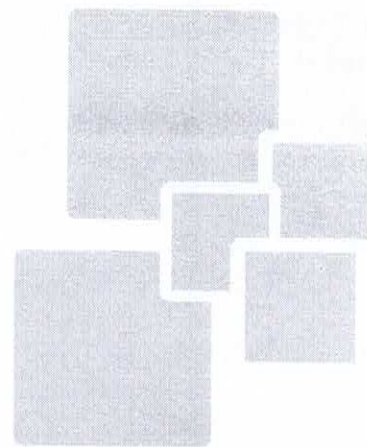
Manhuaçu-MG, 09 de Dezembro de 2025.

HC Serviços Empresariais Ltda
CNPJ 10.230.560/0001-96
Daniel Gerhard Batista
CPF 001.690.656-00



Desde 2008

SERVIÇOS EMPRESARIAIS



COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL (art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANIEL GERHARD BATISTA**

Inscrição: **1071 6837 0256**

Zona: 167 Seção: 0159

Município: 47872 - MANHUACU

UF: MG

Data de nascimento: 25/10/1974

Domicílio desde: 08/05/1992

Filiação: - CATARINA GERHARD BATISTA
- JOSE DANIEL BATISTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEIA

Certidão emitida às 14:35 em 11/12/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o voto quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AOGE.9HFS.2VVT.PNYJ



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
10.230.560/0001-96	01/08/2008	01/08/2008	

Endereço Completo:

RUA RANDOLFO BAIÃO 45 SALA 2 - BAIRRO CENTRO CEP 36900-000 - MANHUACU/MG

Objeto Social:

SERVICOS DE CONTABILIDADE. SERVICO DE DIGITACAO DE FATURAS, DOCUMENTOS E DADOS PARA PROCESSAMENTO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVICO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVICO DE FOTOCOPIAS. LOCACAO DE MAQUINAS PARA REPROGRAFIA.

Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
VINTE MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
VINTE MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
001.690.656-00	DANIEL GERHARD BATISTA	R\$ 10.200,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
036.990.636-58	ROBERTA SOARES DE CARVALHO BATISTA	R\$ 9.800,00	SÓCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 28/09/2017 Número: 6335697

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2025 10:41

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250003377121 e visualize a certidão)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.230.560/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

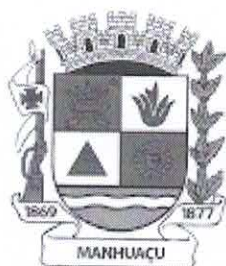
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:30:44 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rdMru3bi3Ee1Sm0s20Cy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDAO NEGATIVA
Nº.: 33774/2025
VALIDADE ATÉ 10/01/2026

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**

CPF/CNPJ nº: **10.230.560/0001-96**

INSC. ESTADUAL:

INSC MUNICIPAL:

CUC: **0048856**

Protocolo: null

QUADRA:

LOTE:

ENDEREÇO

Nº, --- CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado nao constar, ate esta data, debitos em seu nome relativas a tributos municipais.
Esta certidao refere-se exclusivamente a situacao do contribuinte no ambito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

MANHUAÇU (MG) 11 de Dezembro de 2025

Chave de Validação: 60fa0c85



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 10.230.560/0001-96

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/12/2025, às 12:57:45, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: QBPQ4KHXYU

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/12/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/03/2026

NOME: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.230.560/0001-96

LOGRADOURO: RUA RANDOLFO BAIÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900019

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000945348442



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.230.560/0001-96

Certidão nº: 76793952/2025

Expedição: 11/12/2025, às 09:58:35

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.230.560/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.230.560/0001-96
Razão Social: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Endereço: R RANDOLFO BAIÃO 45 SALA: 2; / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120601111522240100

Informação obtida em 11/12/2025 09:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 10.230.560/0001-96

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Dezembro de 2025 às 10:23

MANHUAÇU, 11 de Dezembro de 2025 às 10:23

Código de Autenticação: 2512-1110-2304-0260-2853

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 10.230.560/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:55:50 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **339F.A597.F42A.2DAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exercício Inicial:
2008

Nº. Alvará:
1220/2025

Validade: 31/12/2025

Prorrogado até: 0

Horário:

CONCEDIDO A:

Razão Social: **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME**

Nome Fantasia:

CNPJ.: **10.230.560/0001-96**

Insc. Municipal.: **0000046380**

CUC.: **0048856**

Sócio Responsável: **DANIEL GERHARD BATISTA**

ENDEREÇO:

RUA RANDOLFO BAIÃO, 45 - SALA 02, BAIRRO CENTRO MANHUAÇU MG

LAUDO AVCB:

Data:

Medidas do Estabelecimento mt2: 16,09

ATIVIDADES:

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Atividades de contabilidade

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

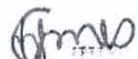
Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

OBSERVAÇÃO:



Fernanda de Lourdes R. Gomes
Matrícula 3101

O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. QUALQUER RASURA INVALIDA ESTE ALVARÁ.

Manhuaçu - MG, sexta-feira, 7 de março de 2025

Obs 1: Lei 002/2017 - Art. 46. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade no prazo e forma regulamentares, observado o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código. Parágrafo único. A anotação da cessação da atividade não implica quitação ou dispensa de pagamento de qualquer débito existente, ainda que venha a ser apurado posteriormente à declaração do contribuinte. Obs 2: Este estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento constante na Lei Complementar Municipal nº 004/2017.
Art. 120. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.



PREFEITURA DE

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, sediada na Rua. Azarias Varella de Azevedo, nº 32, 2º andar/esquina com a praça São Francisco de Assis, Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.114.231/0001-91, vem por meio desta, atestar e certificar que a empresa **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.560/0001-96, representada pelo Sr. Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, contador, portador do CPF. 001.690.656-00, identidade nº M.7.621.014, CRCMG nº 074871/O-0, vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria contábil, administrativa e financeira a este município, desempenhando as seguintes funções:

1. Contábil – Orçamento e contabilidade pública: restos a pagar empenhamentos, arquivos, balancetes, prestações de contas e relatórios do TCE/MG e demais rotinas de responsabilidades da área.
2. Administrativa – Recursos Humanos: folha de pagamento, GFIP, ofícios, parcerias junto organizações sem fins lucrativos, assessoria em controle interno, processos de compras, auxílio em licitações e outras atribuições da área.
3. Financeira – Tesouraria: contas bancárias existentes e respectivos saldos e conciliações, controles existentes, pagamentos a liquidar, outras atribuições da área.

Declaramos ainda que a empresa vem desempenhando suas obrigações de forma satisfatória, não havendo nada que desabonem a responsabilidade por ela assumida até a presente data, dentre outros, conforme especializações constantes no contrato Nº 001501/2021, Inexigibilidade 002/2021, processo licitatório nº 015/2021.

Sendo o que queríamos declarar.

São Francisco do Glória, 15 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória
CNPJ: 18.114.231/0001-91
Wallace Ferreira Pedrosa
CPF: 029.230.006-92
Prefeito

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis)
CNPJ: 18.114.231/0001-91, Centro - São Francisco do Glória/MG - CEP: 36.810-000
Telefones: (32) 3754-1089 / 1150 / 1170 / 1463 / 1468 / 1477
E-mail: prefeturamunicipal@saofranciscodogloria.mg.gov.br

Cartório de Registro Civil e Notas de São Francisco do Glória-MG
Reconhecimento, por semelhança, da(s) assinatura(s) de WALLACE
FERREIRA PEDROSA em testemunho da verdade.
Sede: São Francisco do Glória-MG, 15 de dezembro de 2021.
SELO DE CONSULTA EM 26/12/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 868.4682.1794.0690
Quantidade de atos produzidos: 01
Assinado eletronicamente por: WALLACE FERREIRA PEDROSA - Oficial E
E-mail: R\$ 6,92 - Tr. Judic.: R\$ 1,61 - Tot.: R\$ 7,53 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.trjmg.us.br>



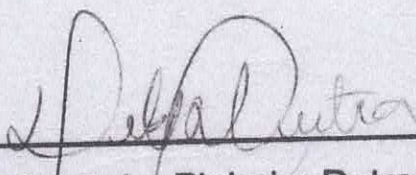
3D ACESSÓRIOS

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa **Débora Monteiro Pinheiro Dutra - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.328.369/0001-35, por meio de sua socia Débora Monteiro Pinheiro Dutra, CPF. 030.512.986-46, vem por meio desta declarar que a empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, cujo socio administrador é o Contador Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, portador do CPF. 001.690.656-00, carteira de identidade nº M.7.621.014, CRCMG nº 074871/O-0, executou os serviços de análise, conferência e recuperação de imposto do Simples Nacional e ICMS estadual não havendo até o momento, nenhum acontecimento que desabone o comportamento e responsabilidade da empresa e de seus colaboradores com as obrigações assumidas.

Sendo a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Manhuaçu – MG, 18 de janeiro de 2022


Débora Monteiro Pinheiro Dutra -

CNPJ sob o nº 20.328.369/0001-35

Tel. (33) 3332-3332



Av. Salime Nacif, 784, Centro, Manhuaçu (MG)

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A empresa **Comercial 350 Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.890.187/0001-23, sito a Rua Principal, 143, Distrito de Dom Correa, cidade de Manhuaçu (MG), por meio de seu gestor, Sr. Gilson Araujo Rodrigues, vem por meio desta declarar que o Sr. Daniel Gerhard Batista, socio - proprietário da empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, vem executando os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, inclusive o serviço de recuperação de credito e restituição de Simples Nacional, não havendo até o momento, nenhum acontecimento que desqualifique a empresa ou seus colaboradores.

Sendo a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Manhuaçu – MG, 03 de agosto de 2022.

COMERCIAL 350
LTDA:41890187
000123

Assinado de forma digital
por COMERCIAL 350
LTDA:41890187000123
Dados: 2022.10.27
09:17:58 -03'00'

Comercial 350 Ltda

CNPJ nº 41.890.187/0001-23

Gilson Araujo Rodrigues

Cpf. 708.224.256-53

AUTO PALACE

DECLARACAO DE QUALIFICACAO TECNICA RECUPERACAO DE IMPOSTOS

A EMPRESA HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, VEM TRABALHANDO PARA RECUPERAR OS IMPOSTOS PAGOS A MAIOR POR NOSSA EMPRESA JUNTO AO GOVERNO E NÃO HÁ NADA QUE A DESABONE COMO EMPRESA DE CONTABILIDADE.

CERTOS DE TERMOS ATENDIDO.

MANHUACU (MG), 14 DE SETEMBRO DE 2022

**MARQUES
REVITALIZACAO
LTDA:03063847000103**

Assinado de forma digital por
MARQUES REVITALIZACAO
LTDA:03063847000103
Dados: 2022.10.27 09:20:11
-03'00'

JOACIR FORTUNATO MARQUES

CPF 028.500.426-33

SOCIO ADMINISTRADOR
MARQUES REVITALIZACAO
CNPJ 03.063.847/0001-03

ATESTADO DE QUALIFICACAO TECNICA

A empresa CLEVER DE MIRANDA SETTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.806.522/0001-06, empresa devidamente instalada em Realeza, distrito de Manhuaçu (MG), vem por meio desta declarar que a empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96 vem prestando o serviço de consultoria tributária para recuperação de impostos ICMS e ISSQN.

A empresa tem sede própria e não há nada que desabone sua conduta.

Realeza – Manhuaçu, 07 de outubro de 2022

CLEVER DE
MIRANDA
SETTE:25806522000
106

Assinado de forma digital
por CLEVER DE MIRANDA
SETTE:25806522000106
Dados: 2022.10.27
09:13:01 -03'00'

CLEVER DE MIRANDA SETTE ME

CNPJ nº 25.806.522/0001-06

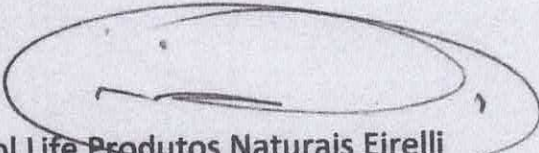
CPF 215.359.576-20

Contato: 33-3333-1130

Qualificacao técnica

Eu Cleber da Penha Benfica, socio da empresa Sol Life Produtos Naturais Eirelli, inscrita no CNPJ número 17.926.066/0001-00 sediada a Rua Luciana Ribeiro Pinheiro, 22, Bom Pastor, Manhuacu – MG, CEP. 36902-281 DECLARO para todos os efeitos legais que a empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, situada a Rua Randolpho Baiao, 54, Manhuacu (MG) nos presta um excelente serviço de contabilidade e recentemente realizou o serviço de recuperação de impostos junto a Receita Federal e Estado.

Manhuaçu (MG), 15 de outubro de 2022



Sol Life Produtos Naturais Eirelli

CNPJ 7.926.066/0001-00

33-98413 75 91

Declaração de qualificação Técnica

A empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, vem prestando todos os serviços rotineiros de contabilidade inclusive os serviços de auditoria e checagem de base de cálculo de impostos federais (Simples), ICMS, Pis e Cofins (monofásicos) desde a abertura de nossa empresa sem nada que desabone sua conduta.

Manhuaçu (MG), 15/10/2022

AURELIANO

VIEIRA:08646808000152

Assinado de forma digital por

AURELIANO

VIEIRA:08646808000152

Dados: 2022.10.27 09:20:50 -03'00'

Aureliano Vieira ME

CNPJ 08.646.808/0001-52

**ATESTADO DE QUALIFICACAO TECNICA EM
RECUPERACAO DE IMPOSTOS E NEGOCIACAO ADMINISTRATIVA**

A empresa **DISTRIBUIDORA EVIM MOTOPECAS LTDA**, CNPJ 21.064.257/0001-87, endereço Rua Geraldo Pereira, 80, Pouso Alegre, Manhuaçu – MG, DECARA que a empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96 realizou o serviço de assessoria e consultoria tributária para restituição de impostos relativos ao IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICOS (ICMS), além de ICMS Monofásico, Pis Monofásico e Cofins Monofásico.

O serviço foi e está sendo realizado de forma regular e não há nada que desabone sua conduta.

Manhuaçu -Minas Gerais, 15 de outubro de 2022

DISTRIBUIDORA EVIM MOTOPECAS
LTDA:210642570001
87

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA EVIM
MOTOPECAS
LTDA:21064257000187
Dados: 2022.10.27 09:08:57
-03'00'

DISTRIBUIDORA EVIM MOTOPECAS LTDA

CNPJ 21.064.257/0001-87

33) 3331-4546

Falar com Miguel

EVIM MOTO PECAS

AUTO CENTER AMIGOS

SONIA MARIA BREDER VARGAS – ME

Declaração

A empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96 vem prestando o serviço de recuperação de impostos federais para nossa empresa e não houve nada que desabonasse sua conduta.

Atenciosamente

Manhuaçu (MG), 18 de outubro de 2022

SONIA MARIA BREDER
VARGAS:1983504300
0115

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA BREDER
VARGAS:19835043000115
Dados: 2022.10.27 14:23:20 -03'00'

SONIA MARIA BREDER VARGAS

CNPJ 19.835.043/0001-15

DROGARIA SAO LUCAS

Atestado de qualificação técnica

A empresa **HC Serviços Empresariais Ltda**, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96 presta serviços de contabilidade comercial para nossa empresa a anos e está fazendo o serviço de recuperação de ICMS sobre produtos farmacêuticos e seus reflexos junto ao SIMPLES NACIONAL dos últimos 5 anos.

Não há nada que desabone a conduta da empresa.

Esta é a verdade.

Manhuaçu (MG), 20 de outubro de 2022

Karina Amélia Gomes de Oliveira
DROGARIA SÃO LUCAS DE LUISBURGO LTDA

CNPJ. 23.058.221/0001-16

23.058.221/0001-16
DROGARIA SÃO LUCAS
DE LUISBURGO LTDA - ME
RUA MONSENHOR GONZALEZ, 188,
TÉRREO - CENTRO - CEP: 36.908-000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

UNIVEL MOTORES

Atestado/Declaracao de qualificacao tecnica

A empresa UNIVEL MOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 86.464.690/0001-55, aberta em 17/05/1994, situada a Rua Theocrito Pinheiro, 189, Baixada, Manhuaçu (MG) DECLARA que a contabilidade HC Serviços Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ 10.230.560/0001-96, sediada em Manhuaçu – MG, efetuou a recuperação de impostos federais e estaduais de nossa empresa e ela realizou os serviços de forma regular e técnica.

Manhuaçu (Minas Gerais), 21 de outubro de 2022

UNIVEL MOTORES EIRELI

CNPJ. 86.464.690/0001-55

UNIVEL MOTORES

EIRELI:864646900001

55

Assinado de forma digital por
UNIVEL MOTORES

EIRELI:86464690000155

Dados: 2022.10.27 09:35:31 -03'00'

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Partido Democrata Trabalhista, inscrito no CNPJ sob. O Nr. **18.268.961/0001-47**, situado a **RUA MATIAS CARDOSO, 11, SANTO AGOSTINHO** em Belo Horizonte (MG), vem DECLARAR que a empresa **HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.230.560/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Daniel Gerhard Batista, contador, CRCMG 74871, CPF. 001.690.656-00 portador da Carteira de Identidade nº M-7.621.014 atende este partido em todas as questões de escrituração contábil, inclusive folha de pagamento, parcelamentos e assessoria e consultoria contábil e administrativa desde 03/09/2019 NÃO tendo nada que desabone sua conduta até o momento.

Belo Horizonte (MG), 20 de janeiro de 2023

[Assinatura]
tesoureiro PDT/MG

**Partido Democrático Trabalhista –
Minas Gerais**

Rua Matias Cardoso, 11, Sala 305 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG pdtminas@gmail.com - Tel: (31) 3213-2164 –
(31) 98112-1212 / Fax: (31) 3024-0637





PARTIDO LIBERAL MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMISSOR: Partido Liberal – MG

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 300 – Sala 1011 – Centro – Belo Horizonte – MG

CNPJ: 08.691.904/0001-12

BENEFICIÁRIA: HC Serviços Empresariais Ltda

Endereço: Rua Randolpho Baião, 45 – Sala 02 – Centro – Manhuaçu – MG

CNPJ: 10.230.560/0001-96

DECLARAÇÃO

O PL-MG vem declarar que a empresa acima identificada presta serviços de contabilidade pública do partido, inclusive folha de pagamento, eventos contábeis do E-social, assessoria tributária e administrativa e prestação de contas eleitoral trimestral e anual desde 29.04.2021.

Sendo a expressão da verdade, afirmamos que ela vem atendendo a todos os requisitos exigidos no contrato firmado.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023

Jose Santana de Vasconcelos Moreira

Presidente Regional do Partido Liberal - MG

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

10º TABELAMENTO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
JOSE SANTANA DE VASCONCELOS MOREIRA
em testemunho da verdade.
Selo Horizonte, 30/01/2023 11:35:12 25612

SELO DE CONSULTA: 0K025783
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6510.8491.0308.3146
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por:
Lucas Nunes Paiva - Escrevente Autorizado
Emissão: 31/01/2023 11:35:12
Consulte a validade do selo no site: https://selos.trf3.jus.br



Sede Estadual Partido Liberal Minas Gerais
Tel.: (31) 3253-3850 E-mail: prminas@prminas.org.br
End.: Rua Rio de Janeiro, 300 – Salas: 1011 a 1013.
B. Centro | Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-040



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

SUPERMERCADO MARINHO DE CARANGOLA LTDA

**Endereço: R. MAGALHAES QUEIROZ, 63, CHEVRAND,
CARANGOLA (MG)**

CNPJ: 09.352.161/0001-19

Contratada:

HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Endereço: Rua Randolpho Baião, 45, sala 02, centro, Manhuaçu (MG)

CNPJ: 10.230.560/0001-96

**Atestamos para os devidos fins que a empresa acima descrita,
vem prestando os serviços de assessoria contábil e administrativa
atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos até o momento por
esta contratante.**

**Esta empresa está em nosso rol de fornecedores desde
15/10/2018 a atual.**

Por ser verdade, firmamos o presente.

Carangola/MG, 20 de janeiro de 2023


Ramires Nogueira de Castro
Diretor

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Cargo

Solicitante - Nome ou Razão Social

HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Identidade

CPF/CNPJ

Profissão / Ramo de Atividade

10.230.560/0001-96

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

Endereço

R RANDOLFO BAIÃO, 45, SALA 2, CENTRO, MANHUAÇU - MG

Finalidade do Atestado

PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente da Agência e/ou PA 0131/MANHUAÇU, DECLARA que a pessoa física ou jurídica acima identificada é cliente desta Instituição Financeira, não apresentando, nesta data, qualquer restrição de natureza cadastral junto à CAIXA.

DECLARAÇÃO fornecida a pedido do (a) solicitante.

MANHUAÇU / MG

13 de

FEVEREIRO

de 2023

Local/Data de emissão

JULIANO XAVIER ROBERTO
Gerente de Carteira PJ
Mat. 100.632-9
Ag. Manhuaçu/MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do Gerente da Unidade

Observações:

- Esta declaração não contém rasuras, emendas ou entrelinhas.
- O Atestado fornecido tem prazo de validade de 60 dias corridos, a partir da data de emissão.

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Francisco do Glória, Inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.863/0001-67, através do seu Diretor- Presidente, Sr. **Paulo Afonso da Silva** vem por meio desta atestar que a empresa HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 102.305.600/0001-96, representada pelo Sr. Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, contador, portador do CPF. 001.690.656-00, identidade nº M.7.621.014, CRCMG nº 074871/O-0, vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira junto a autarquia municipal.

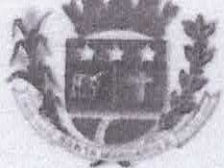
Esta empresa, está atuante nesta entidade e até o momento não há nada que desabonem a conduta e responsabilidade desta empresa e de seus colaboradores com as obrigações assumidas.
Sendo a expressão da verdade assino o presente.

São Francisco do Glória (MG), 05 de abril de 2023.

**PAULO
AFONSO DA
SILVA:336689
019649**

Assinado de forma
digital por PAULO
AFONSO DA
SILVA:3366801964
Dados: 2023.04.05
10:17:13 -03'00'

**Paulo Afonso da Silva
Diretor do SAAE SFG**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.632.853/0001-09

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.853/0001-09, com presidente o Sr. Carlos Roberto Barbara, CPF. 463.081.996-72, vem por meio desta atestar que a empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.560/0001-96, representada pelo Sr. Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, contador, portador do CPF. 001.690.656-00, identidade nº M.7.621.014, CRCMG nº 74.871, vem prestando serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno, TCEMG, STN, RFB, inclusive assessorias e consultorias técnicas financeiras e/ou tributárias sob projetos de Lei do Orçamento público do Poder Executivo municipal, tendo iniciado a execução dos serviços em 15 de fevereiro de 2023.

A empresa se encontra atuando nesta entidade e até o momento não há nada que desabone a conduta e comprometa responsabilidade desta empresa e de seus colaboradores com as obrigações assumidas.

Sendo a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Santa Margarida (MG), 04 de abril de 2023.

CARLOS ROBERTO

BARBARA:46308199672

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO
BARBARA:46308199672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=30480504000621, ou=presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CARLOS ROBERTO BARBARA:46308199672
Dados: 2023.04.05 17:38:00 -03'00'

Carlos Roberto Barbara

Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARANTE: SAAE/SFG – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CNPJ: 29.739.863/0001-67

DECLARADO: HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 10.230.560/0001-96 - **CRCMG** 13.052

Eu, Paulo Afonso da Silva, brasileiro, divorciado, CPF.336.680.196-49 diretor presidente do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco Do Glória, venho por meio desta **CERTIFICAR E DECLARAR** que a empresa HC Serviços Empresariais LTDA vem atendendo rigorosamente os serviços técnicos e especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa, tributária e financeira nesta autarquia, inclusive:

- Reuniões diversas com vários setores para alinhamento e planejamento de ações preventivas;
- Assessoria e consultoria com entrega de orientações técnicas sobre temas de interesse da autarquia;
- Análise e considerações em editais diversos;
- Elaboração de defesa de causas judiciais e administrativas;
- Assessoria administrativa sobre contratos e procedimentos, com ou sem relatório e
- Verificação de legalidade sobre pagamentos e execução orçamentária e financeira.

Por todo o elencado, a empresa vem demonstrando desde 01/02/2023 aptidões necessárias para o atendimento do objeto do contrato e esteve atuante durante todo o período, atendendo, visitando, assessorando, consultando, a fim de ajudar todos os setores, cumprindo todas as suas obrigações legais e obedecendo os preceitos contratuais, sempre com foco em resultados e cumprimento das obrigações fiscais, judiciais, trabalhistas e administrativas.

Sendo a expressão da verdade, assino para todos os efeitos legais.

São Francisco do Glória (MG), 26 de junho de 2023.

PAULO
AFONSO DA
SILVA3366801
9649

Assinado de forma
digital por PAULO
AFONSO DA
SILVA33668019649
Dados: 2023.06.26
13:58:08 -03'00'

**PAULO AFONSO DA SILVA
DIRETOR- PRESIDENTE**

CNPJ: 29.739.863/0001-67



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
CNPJ 22.050.561/0001-38
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/n - Bairro Bom Jardim -
MANHUAÇU - MG / CEP: 36.906-360
TELEFONE: (33) 3339-3650

CERTIDAO DE QUALIFICACAO TECNICA

DECLARANTE: SAAE/MANHUAÇU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU
CNPJ. 22.050.561/0001-38

DECLARADO: HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ. 10.230.560/0001-96 - CRCMG nº 13.052

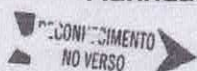
Eu, **MÁRCIO JOSÉ BAHIA**, brasileiro, casado, diretor do SAAE/MANHUAÇU, CPF. 991.681.896-72, venho por meio desta CERTIFICAR E DECLARAR que a empresa acima indicada prestou os serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme planilha abaixo:

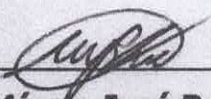
NFSe	Serviço Prestado	Data Emissão
201700000000120	Serviço técnico e especializado de assessoria contábil para liberar o ambiente de produção da NF-E do Estado de Minas Gerais; emitir 1 nota fiscal Treinamento para emissão nota fiscal; Alteração do dirigente responsável do SAAE no Estado de Minas Gerais; Acompanhamento da emissão de NF-E do Estado de Minas Gerais por 30 dias.	19/12/2017
202000000000012	Serviços prestados de alteração de endereço do SAAE, correção de códigos de recolhimento de GPS e atualização geral do SICAF	06/05/2020
202100000000015	Serviços técnicos e especializados de assessoria contábil na alteração de responsável junto do CNPJ/RFB, liberação de certidões FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	27/04/2021
202300000000040	Serviços prestado de regularização fiscal junto a Receita Federal do Brasil referente a pendencias no PASEP 08/2022 e PASEP 03/2023	07/06/2023

Por todo o elencado, a empresa demonstrou aptidão necessária para o atendimento do objeto do contrato e esteve atuante durante todo o período, cumprindo todas suas obrigações legais e obedecendo os preceitos contratuais.

Sendo a expressão da verdade, assino para todos os efeitos legais.

Manhuaçu (MG), 29 de junho de 2023.




Márcio José Bahia

CPF. 991.681.896-72

Contato (33) 3339-3650



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

CNPJ: 20.296.836/0001-92

Rua Primeiro de Fevereiro, nº 70 - São Francisco do Glória - MG

E-mail: secretaria@saofranciscodogloria.mg.leg.br

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Câmara Municipal de São Francisco do Glória, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.836/0001-92, por meio de seu presidente Sr. Hugo Sttefferson Cunha, DECLARA que a empresa HC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.560/0001-96, com administrador o Sr. Daniel Gerhard Batista, brasileiro, casado, contador, portador do CPF. 001.690.656-00, identidade nº M.7.621.014, CRCMG nº 074871/O-0, vem prestando serviços técnicos especializados de Contabilidade na área de Contabilidade pública, com atendimento aos TCEMG e departamentos da câmara, conforme processo nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, contrato nº 002/2025.

Declara ainda que a empresa, seus colaboradores e seu representante vêm atendendo todos os requisitos da prestação de serviços, não havendo, até o momento nada que desabone sua boa conduta técnica.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino o presente.

São Francisco do Glória, 11 de dezembro de 2025.

HUGO STTEFFERSON

CUNHA:0895338165

7

Assinado de forma digital

por HUGO STTEFFERSON

CUNHA:08953381657

Dados: 2025.12.11

15:28:27 -03'00'

Hugo Sttefferson Cunha
Presidente da Câmara